



**AO DOUTO JUÍZO DA 4.^a VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE
CASCAVEL – ESTADO DO PARANÁ**

Processo n.º 0003726-92.2023.8.16.0021

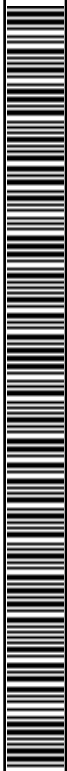
CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.,
nomeada Administradora Judicial nos autos de falência supracitado, em que é falida
a sociedade empresária **PRADO & PRADO LTDA.**, vem, respeitosamente, à
presença de Vossa Excelência, em atenção às intimações retro, **referente aos seq.
315 e 322**, manifestar-se nos seguintes termos.

I – SEQUENCIAL 315

Conforme certificado no mov. 315 o representante da falida, Sr. Osli
do Prado, foi devidamente intimado para tomar ciência da decretação da falência,
juntar declaração particular com firma reconhecida e prestar as informações
determinadas pelo art. 104 da Lei 11.101/05.

Entretanto, deixou transcorrer o prazo sem apresentar qualquer
manifestação.

Portanto, não se vê uma alternativa senão a realização da oitiva em
Juízo, sob pena de crime de desobediência, em caso de não comparecimento, na
forma do art. 104, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, o que ora se requer.





II – SEQUENCIAL 322

Além disso, a Administradora Judicial manifesta ciência do retorno do ofício enviado à instituição financeira BMP SOCIEDADE DE CRÉDITO DE MICROEMPREENDEDOR E À EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA. (“BMP SCM”), e BMP SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A (“BMP SCD”), com a informação de que a conta em nome da empresa falida foi encerrada e não existiam ativos financeiros a serem transferidos (mov. 322).

III – MINUTA DO EDITAL DO ART. 99, §1º, da LEI 11.101/05

Por fim, para o devido prosseguimento da falência e ante a falta de apresentação, pela Falida, de sua lista de credores, esta Administradora Judicial apresenta, em anexo, a minuta do Edital do art. 99, §1º, da Lei 11.101/05 contendo como credor o autor do presente processo e requer sua publicação.

IV – PEDIDOS

ANTE O EXPOSTO, a Administradora Judicial:

i) reitera integralmente os pedidos do mov. 319:

i) requer a designação que a oitiva do Falido para fins das declarações do art. 104, LREF, seja realizada em Juízo, com a determinação de intimação pessoal do sócio para o comparecimento, e eventual condução pelo Oficial de Justiça, desde já, com a ressalva de que, no caso de não comparecimento, “responderá o falido por crime de desobediência”, na forma do art. 104, parágrafo único, da Lei 11.101/2005;





ii) requer a publicação do Edital do art. 99, §1º, da Lei 11.101/05, cuja minuta segue anexa.

Nestes termos, requer deferimento.

Cascavel, 21 de setembro de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

